

REF. AO CONTRATO Nº. 0702.01/2020/PE

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. CEL. VIRGÍLIO TÁVORA, 1710 - BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82; através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada pela Secretária, Sr. MARIA JORDAN SILVINO PESSOA, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, com endereço na Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza, Estado do Ceará inscrito no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, representada pelo Marcelo Rocha Pontes, CPF 260.155362-68, Procurador, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 1601.01/2020/PE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no Art. 78, incisos XVII conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, a manifestação a pedido da empresa: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71 através do PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0702.01/2020/PE, datado de 15/06/2020, pelas alegações fáticas ali apontadas, requer os seguintes pedidos:

“Diante do exposto, pugna-se pelo deferimento dos termos desta, para que seja efetuado o CANCELAMENTO DO RESTANTE DOS ITENS A SEREM ENTREGUES DO EMPENHO Nº 28.05.0001, e, conseqüentemente, do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0702.01/2020/PE, pelas razões expostas.

Pugna-se, ainda, pela não instauração de processo administrativo, bem como a não aplicação de qualquer penalidade, diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, acima demonstrado.”

CONSIDERANDO, também não se descarta a hipótese de rescisão do contrato fundada na ocorrência de óbices operacionais intransponíveis surgidos como decorrência da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO, ainda que são situações mais críticas - e menos prováveis - a nosso ver devidamente demonstradas pela empresa que as dificuldades experimentadas no contexto da pandemia não são superáveis-num prazo razoável, restando apenas a opção pela extinção do vínculo, tem em vista o valores excessivos para fornecimento, não podendo apenas ser reestabelecido por reequilíbrio do contrato;

CONSIDERANDO, que a rescisão do contrato pela ocorrência de caso fortuito e de força maior está prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e sua eficácia dependerá da formalização de rescisão consensual.

CONSIDERANDO, as partes terem ciências das suas obrigações, observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pelas rescisões dos contratos de forma amigável;

CONSIDERANDO, que o contrato encontra-se em plena vigência faz-se necessário realizar sua rescisão para posteriormente ser realizado novo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO, que a presente rescisão será procedida pela via amigável, conforme demonstrado pela regra do art. 79, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93;

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

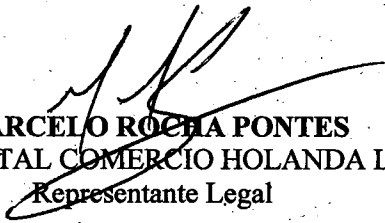
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 03 de julho de 2020.

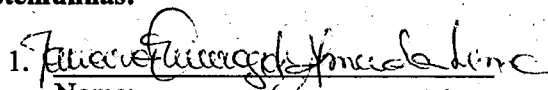
ASSINATURA DA CONTRATANTE:

Maria Jordan Silvino Pessoa
MARIA IORDAN SILVINO PESSOA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de SAÚDE

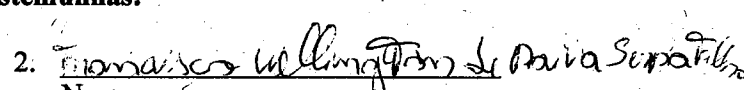
ASSINA PELA CONTRATADA:


MARCELO ROCHA PONTES
PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF: 011.744.66354

Testemunhas:

2. 
Nome:
CPF: 017.222.303-62